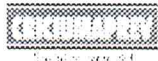


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**INST MUN DE SEG SOCIAL DOS SERV PUB DE CRICIUMA**



Rua Visconde de Cairú, 1190 - Santa Bárbara - Criciúma  
 CEP: 88804-320 CNPJ: 05.140.677/0001-49 Telefone: (48) 3445-8800  
 E-mail: criciumaprev.pmc@criciuma.sc.gov.br Site: http://previdencia.criciuma.sc.gov.br/

**Solicitação de Compra Nº 49/2024**

<b>Solicitante:</b>	Samuel Cardoso	<b>Data da Solicitação:</b>	13/05/2024
<b>Organograma:</b>	1300000000 - INSTITUTO MUN DE SEGUR SOCIAL DOS SERV PUBLICOS		
<b>Local de Entrega:</b>	CRICIUMAPREV		
<b>Objeto:</b>	Serviços advocatícios e assessoramento jurídica, em especial na área previdenciária, conforme estudo técnico preliminar em anexo.		
<b>Justificativa:</b>	Trata-se de serviço extremamente especializado, especialmente no que concerne à assessoria de previdência. O prestador deve possuir conhecimentos concretos em todas as áreas envolvidas no instituto, incluindo conhecimentos jurídicos da área de compras e contratos, área de direito administrativo, dentre outras. Contudo, a área de previdência demanda não apenas conhecimentos gerais sobre RPPS, como também conhecimentos específicos sobre a legislação municipal. Esse conhecimento deve ir além das questões legais mais pontuais, necessárias para o bom atendimento aos segurados, e deve envolver também conhecimentos sobre as bases conceituais da legislação em vigor e das legislações anteriores, para auxiliar o poder público nos processos decisórios sobre futuras atualizações administrativas e legislativas nas leis e regulamentos envolvendo o regime previdenciário e a captação de recursos. Daí a extrema especificidade do serviço a ser prestado.		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	79-1	12,00	MES.	ASSESSORIA JURIDICA	18.900,0000	226.800,00
<b>Preço Total:</b>						226.800,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Criciúma, 13 de Maio de 2024.

*Darci Antônio Filho*  
 Diretor - Presidente  
 CRICIUMAPREV

Assinatura do Responsável

**PROJETO BÁSICO (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024 / INEGILILIDADE 06/2024

**1. OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E
1	Serviço de assessoramento jurídico e serviços advocatícios	795	Serviços	01

1.1- Constitui objeto do presente processo a prestação dos serviços descritos abaixo:

a.- Serviços de advocacia nas esferas judicial e administrativa, praticando a atividade de advocacia com poderes em qualquer Juízo ou Tribunal, comum ou especial, defendendo os direitos e interesses do Contratante, seja como autor, réu, ou interveniente, nas ações que versarem sobre a matéria relacionada a Regime Próprio de Previdência.

1.2- Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

a) Prestar consultoria especializada quanto à matéria previdenciária, referente a regime próprio de previdência, abrangendo adequações legislativas que se fizerem necessárias por orientações dos Órgãos Fiscalizadores, pareceres em processos administrativos de pedidos de aposentadoria, pensões, e demais relacionados à matéria;

b) Assessoria presencial semanal, correspondente a 30 horas semanais;

c) Acompanhamento e supervisão das Ações Judiciais da Autarquia, junto a Comarca de Criciúma, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Justiça Federal;

d) Acompanhamento e supervisão dos processos administrativos de concessão de benefício junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, englobando inclusive, a confecção dos Recursos de Reconsideração previstos no Regimento Interno do Órgão de Contas;

e) Participação junto as Reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, desde que previamente combinado, de forma presencial ou remota;

f) Participação junto as Secretarias Municipais, com relação a matéria previdenciária, tais como regra de concessão de benefícios e verbas a serem observadas na concessão, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, desde que previamente combinado, de forma presencial ou remota;

g) Confecção de atos normativos para adequação da Autarquia as normas editadas pelos Órgãos Fiscalizadores;

h) Supervisão e análise dos processos homologados pelo Tribunal de Contas, que possuem certidão de tempo de contribuição (CTC), para a efetivação da compensação previdenciária, através do sistema COMPREV;

i) Planejamento previdenciário dos servidores com atendimento presencial dos mesmos;

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1- Trata-se de serviço extremamente especializado, especialmente no que concerne à assessoria de previdência. O prestador deve possuir conhecimentos concretos em todas as áreas envolvidas no instituto, incluindo conhecimentos jurídicos da área de compras e contratos, área de direito administrativo, dentre outras. Contudo, a área de previdência demanda não apenas conhecimentos gerais sobre RPPS, como também conhecimentos específicos sobre a legislação municipal. Esse conhecimento deve ir além das questões legais mais pontuais, necessárias para o bom atendimento aos segurados, e deve envolver também conhecimentos sobre as bases conceituais da legislação em vigor e das legislações anteriores, para auxiliar o poder público nos processos decisórios sobre futuras atualizações administrativas e legislativas nas leis e regulamentos envolvendo o regime previdenciário e a captação de recursos. Daí a extrema especificidade do serviço a ser prestado.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- A presente contratação dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, a qual está fundamentada nas alíneas “b”, “c” e “e”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por tratar-se de serviço altamente especializado.

## 4. VALOR E QUANTIDADE ESTIMADOS

4.1- O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 18.900 reais mensais**, com um preço total de **R\$ 226.800,00**.

4.2- Em se tratando de inexigibilidade de licitação, o valor de referência foi extraído do atual contrato do prestador com a administração pública.

4.3- Como subsídio da pesquisa de preços, utilizou-se também a mediana dos serviços jurídicos anuais no painel de preços do governo federal, revelando preços bem maiores que os praticados pelo prestador que já tem exercido tais atividades no instituto. Embora a comparação direta seja bastante complicada, pode-se perceber no [painel.gov](http://painel.gov), como mencionado, medianas sensivelmente maiores e médias muito maiores que as praticadas pelo prestador local.

4.4- A dificuldade na comparação direta reside no fato de que cada contrato registrado no [painel.gov](http://painel.gov) possui suas especificidades, sendo difícil determinar, pelas informações públicas, o volume real de trabalho de cada contrato.

## 5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1- Serviço prestado in loco, ou sob demanda, conforme o caso concreto, já que envolve também atendimento ao público.

5.2- A carga horária prevista na descrição das atividades pode abranger serviços externos ao instituto, como comparecimento a julgamentos e outras sessões públicas de interesse do instituto

ou a participação em reuniões em outros entes públicos em que conhecimentos jurídicos sejam fundamentais.

5.3- O cumprimento das horas será acompanhando pelas gerências jurídicas e de previdência.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A despesa decorrente desta compra ocorrerá à conta de recursos do próprio instituto, dentro da dotação separada para dispensa de licitações por inexigibilidade. O valor de **R\$ 226.800,00** deve ser separado para reserva de empenho.

## 7. PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em parcelas mensais, conforme acordado, entre a administração e o prestador, em futuro contrato.

7.2- Os demais detalhes sobre a emissão de notas e sobre depósitos bancários ou emissão de boletos devem ser acordados entre as partes, em contrato a ser elaborado.

## 8. VIABILIDADE DA COMPRA (CONCLUSÃO)

8.1- Em se tratando de um serviço necessário ao funcionamento do instituto e da especificidade do serviço prestado, que deve selecionar profissional ou empresa especificamente habilitados na área previdenciária, que conheçam não apenas a legislação referente aos RPPS como também a legislação municipal específica, recomenda-se a contratação por inexigibilidade.

CRCIÚMA, 13 de Maio de 2024.

Darci Antônio Filho  
Diretor - Presidente  
CRICIÚMAPREV

**DARCI ANTONIO FILHO**  
(DIRETOR-PRESIDENTE).

Samuel Cardoso

**SAMUEL CARDOSO**  
(AGENTE DE COMPRAS)

**APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO  
PROCESSO DE COMPRA.**